



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais

Declaração

Ano lectivo em que apresenta a candidatura: 2019/2020

O candidato, _____,
portador do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM n.º _____,
e, (caso aplicável, nota₁)

O representante legal do candidato, _____,
portador do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM n.º _____,

Declara que compreende o conteúdo das "Informações aos Candidatos" do presente Programa e que leu os termos, cláusulas e condições a seguir indicadas, que se compromete a cumprir. Está ciente de que, caso venha a ser beneficiário do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais, o subsídio será atribuído anualmente numa única prestação com um valor fixo, sendo o montante e o prazo do subsídio definidos de acordo com a deliberação do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura com base no grau académico a conferir, na região onde decorre o curso e na duração mais curta do curso a frequentar (nota₂):

Cláusula 1.ª

Obrigações

1. O beneficiário deve concluir as disciplinas básicas de cada ano lectivo e obter os créditos académicos necessários para a conclusão do curso universitário.
2. O beneficiário deve obter o grau académico conferido pelo curso frequentado, dentro do prazo de concessão do subsídio. Dentro de 6 meses após a conclusão do curso, o beneficiário deverá entregar uma cópia do diploma do curso e trazer o original para verificação.
3. O beneficiário deve entregar o relatório de estudo no prazo de 30 dias após o termo do ano lectivo.

Nota 1: Caso o candidato não tenha completado 18 anos de idade no momento da assinatura da presente declaração, esta deve ser assinada pelo candidato e pelo seu representante legal, acompanhada da cópia do BIR do representante legal. O representante legal garante que o candidato cumpre todas as obrigações e responsabilidades legais decorrentes do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais, caso lhe seja atribuído o subsídio. No caso de o beneficiário não cumprir, o seu representante legal será obrigado a restituir todos os montantes e subsídios pagos pelo IC.

Nota 2: O montante do subsídio a conceder depende da previsão do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais 2019/2020.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

4. Após o termo do ano lectivo, os beneficiários devem entregar a cópia de boletim escolar do ano em que recebem subsídios conforme os seguintes prazos.

O ano lectivo termina em	Prazo para submeter documentos
De Novembro a Fevereiro	Até ou em 15 de Abril próximo
De Maio a Agosto	Até ou em 15 de Outubro próximo
Outro	Conforme a agenda do Instituto Cultural

5. O Instituto Cultural deve ser informado imediatamente, por escrito, de quaisquer alterações relativas aos estudos, incluindo mudança da especialização devido à organização curricular do curso, dados pessoais ou contacto.
6. O beneficiário deve apresentar, de acordo com o prazo estipulado, todos os documentos e informações exigidos pelo Instituto Cultural e relacionados com o Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais.
7. O beneficiário deve regressar a Macau no prazo de seis meses após a conclusão do curso, para dar a sua contribuição à sociedade, por um período consecutivo nunca inferior ao número de anos de estudos subsidiados; Para este efeito, o beneficiário deverá preencher o “Plano de prestação de serviços retributivos em Macau” e apresentar, anualmente, os respectivos documentos comprovativos.
8. Em circunstâncias especiais, devido às quais o beneficiário não possa cumprir com as obrigações especificadas no número anterior, este deverá informar o Instituto Cultural por escrito, anexando os justificativos adequados. Apenas depois de obtida a devida autorização por escrito do Instituto Cultural, poderá adiar o cumprimento das ditas obrigações. Este adiamento não poderá exceder cinco anos, a contar da data de conclusão de curso.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Cláusula 2.^a

Condições para a entrega do subsídio

1. O beneficiário deve cumprir os requisitos dos n.º 3 e n.º 4 da cláusula 1.^a.
2. O beneficiário deve enviar, conforme o prazo constante no n.º 4 da cláusula 1.^a, o comprovativo da frequência do respectivo ano lectivo, em formato digital, para o endereço es_ac@icm.gov.mo. O documento original deverá ser entregue ao Instituto Cultural até 30 dias após a confirmação do Instituto.
3. Para quem não submeter o documento mencionado no artigo anterior dentro do prazo, e sem nenhuma notificação ou explicação razoável, o Instituto Cultural tem o direito de suspender a atribuição de subsídios do ano lectivo.

Cláusula 3.^a

Proibições

1. As verbas concedidas através do Programa de Concessão de Subsídios para Realização de Estudos Artísticos e Culturais devem ser utilizadas exclusivamente para os fins declarados.
2. Durante o período de vigência do programa, o beneficiário não pode receber bolsas de mérito/bolsas de estudo/bolsas-empréstimo de outras entidades públicas de Macau.
3. Sem autorização escrita do Instituto Cultural, o beneficiário não pode mudar de escola, de faculdade ou de especialização.

Cláusula 4.^a

Cessação do subsídio

O subsídio cessará caso ocorram as seguintes situações:

1. Suspensão das actividades lectivas não por motivo de força maior, desistência por iniciativa própria ou por ordem da instituição frequentada;
2. O beneficiário violar os requisitos de quaisquer números das cláusulas 1.^a e 3.^a;
3. Prestação de falsas declarações, falsificação de documentos ou omissão dolosa de aspectos importantes.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Cláusula 5.^a

Restituição

1. Se o beneficiário deixar de receber o subsídio por qualquer dos motivos listados na cláusula 4.^a, deverá restituir ao Instituto Cultural tudo o que recebeu, acrescido de uma multa calculada com base nesse montante, ao qual é aplicável a taxa de juros legal, em vigor no ano de cessação do subsídio.
2. Se o beneficiário não cumprir as obrigações estipuladas no n.º 7 da cláusula 1.^a, deverá restituir, proporcionalmente, o montante de subsídio já recebido, com base no tempo (em meses) que falta para a prestação de serviços retributivos e que recebe o subsídio, e pagar uma multa adicional, ao Instituto Cultural a título de compensação. O método de cálculo é o seguinte:

$$\text{Montante a restituir} = \frac{\text{número de meses sem prestação de serviços}}{\text{número de anos subsidiados} \times 12} \times \text{total de subsídio recebido} + \text{multa}$$

3. Se o beneficiário não proceder à restituição dos montantes referidos nos números anteriores dentro do prazo previsto, a Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) irá proceder à sua cobrança coerciva.

Cláusula 6.^a

Força Maior

1. Para efeitos da presente declaração, consideram-se situações de força maior os casos imprevisíveis, irresistíveis e cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do beneficiário, tais como, actos de guerra, epidemias, tremores de terra, inundações, greves e outros que directamente impossibilitem o cumprimento das suas obrigações.
2. Durante o período de vigência do programa, em caso de suspensão das actividades lectivas por motivos de força maior, o beneficiário deve informar o Instituto Cultural por escrito, dentro de 15 dias a contar da data do conhecimento dos factos, fundamentando devidamente a situação, com indicação da data prevista para cumprimento das obrigações, e apresentar um pedido fundamentado para a isenção do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 1.^a.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Cláusula 7.ª

Direito de Interpretação, Discrição e Prioridade

1. Cabe ao Instituto Cultural decidir sobre a interpretação do conteúdo desta declaração e a decisão final das disposições deste programa de concessão de subsídios.
2. Caso existam divergências entre as versões em chinês e português, prevalece a versão em chinês.

O Declarante

O Declarante

Candidato

(A assinatura deve estar conforme o BIR da RAEM)

____ de ____ de ____

Representante legal (se aplicável)

(A assinatura deve estar conforme o BIR da RAEM)

____ de ____ de ____